



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8246/2019
Tipo: Projeto de Lei: 150/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 15/07/2019 15:44:12
Procedência: Amaral
Assunto: Dispõe sobre a criação do "Programa Parceiros do Esporte e do Lazer", no município de Vitória e, dá outras providências.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PARCEIROS DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **Programa Parceiros do Esporte e do Lazer**, no Município de Vitória-ES, com a finalidade de estimular as **PESSOAS JURÍDICAS** a contribuírem para a melhoria da qualidade do Esporte e do Lazer no Município.

Parágrafo único: A participação das **PESSOAS JURÍDICAS** no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar **Termo de parceria** com o Poder Executivo, sobre a forma de que participará do programa.

Parágrafo Único: Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Esporte e do Lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, nos locais e materiais doados aos projetos atendidos pela lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 15 de Julho 2019



VEREADOR AMARAL

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
e-mail: vereadoramaral.vitoria@gmail.com



Processo: 8246/2019

Tipo: Projeto de Lei: 150/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 15/07/2019 15:44:12

Procedência: Amaral

Assunto: Dispõe sobre a criação do "Programa Parceiros do Esporte e do Lazer", no município de Vitória e, dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
8246	02	leap

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa criar no Município de Vitória-ES, o Programa Parceiros do Esporte e do Lazer, com intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer. A empresa deverá submeter ao Poder Executivo Municipal projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após sua aprovação.

O presente projeto visa desonerar os cofres públicos, incentivando empresas jurídicas a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria.

Assim, o Poder Executivo Municipal não onera seus cofres públicos em melhorias em áreas destinadas para esporte e/ou lazer e, em contrapartida, a empresa jurídica, faz divulgação promocional e publicitária, na área em que promover a intervenção.

Vitória-ES, 15 de Julho 2019



VEREADOR AMARAL



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519
e-mail: vereadoramaral.vitoria@gmail.com

Vereador
Amaral
A voz da Comunidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8246	03	claus



A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 15/07/2019

Elainy Christiny Alves Delpupo



Matrícula: 7133

DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

claus

O Gabinete do Vereador Autor
para fins de Assinatura
na forma do Art. 181 do Regimento
Interio, uma vez que não
há traço de Assinatura eletrônica,
nem tampouco física. Informa,
ainda, qual espécie normativa
pretende se instituir em observância
à Lei complementar nº 95/98.

Em 16/07/2019

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A. RODRIGUES

DIANTE DA INCONFORMIDADE ENCONTADA NO
PROJETO, FOI ELABORADA UMA EMENDA
SUBSTITUTIVA CONFORME ARTIGO 222,
INCISO II, DO REGIMENTO INTERIO,
SABENDO ASSIM COMO A INCONFORMIDADE,
SENDO ASSIM SOLICITAMOS O ENCAMINHAMENTO
MODAL DO PROCESSO. (Assinatura)

Ao Secretário geral da Mesa

Para conhecimento e providências.

Em 22/07/14

Cléber Félix



Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2019, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 8246/2019, NA FORMA DO ART. 222, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014

O Projeto de Lei nº 150/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 8246/2019) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TERCEIRA
8246	05	

Institui o “Projeto Amigos da Educação”

no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Amigos da Educação” no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º O “Projeto Amigos da Educação”, possibilita que pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades civis, eclesiásticas e associativas, possam prestar serviços como voluntários na manutenção predial e estrutural em geral, assim como permite que as escolas municipais recebam doações de materiais para a devida manutenção e devidos fins da referente lei.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que aderir ao Projeto deverá assinar um Termo de Adesão de Voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas e instruções necessárias para a implantação do “Projeto Amigos da Educação”, segundo determinações da Administração Pública.

Art. 5º A iniciativa será divulgada por meio de mídia para alcançar a mobilização de todos que queiram aderir ao “Projeto Amigos da Educação”

Art. 6º Todas homenagens e reconhecimentos aos voluntários “Amigos da Educação”, acontecerá na semana do professor em outubro.

Parágrafo Único. Os diretores junto aos professores de cada escola da rede municipal de ensino, indicarão o “Amigos da Educação” a ser homenageado.

Art. 7º O Município poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR AMARAL – PHS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que estamos apresentando, tem por objetivo promover a interação entre a Sociedade e a Administração Pública, entidades civis, eclesiásticas e associativas.

Ao permitir a contribuição de voluntários para o aprimoramento estrutural das escolas municipais o " Projeto Amigos da Educação " despertará o senso de responsabilidade cívico de todos os segmentos da sociedade de modo a possibilitar melhoria qualitativa nos bens públicos.

O projeto de lei tem como incentivar o voluntariado nas escolas não fique na dependência apenas dos órgão públicos responsáveis, mas que tenhamos um trabalho voluntário também junto a comunidade, de incentivo aos pais, moradores, ONGS e empresas.

Esta iniciação é inspirada em projetos sociais desenvolvidos através do voluntariado em outras categorias ou modalidades dentro do município, que tanto mantém os prédios escolares, quanto os demais bens públicos, fomentando a cultura, o urbanismo e o social do povo desta cidade.

Desta forma, contamos com a parceria dos nobres colegas para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

O projeto Amigos da Escola tem como incentivar o voluntariado nas escolas, com o objetivo de melhorar as condições nas escolas públicas. Através da mobilização por meio da mídia, a comunidade se integra à escola.

A ideia é que cada voluntário possa colaborar como puder. As iniciativas são divulgadas com a intenção de multiplicar as ações dos voluntários. Alguns exemplos: - A escola precisa pintar sua fachada. Um pintor pode ser voluntário para tal tarefa, em seu dia de folga. Nesses casos a comunidade se mobiliza para ajudar. - Uma professora aposentada pode realizar um clube de leitura, para os alunos que se interessem, ou mesmo realizar aulas de reforço escolar. - Um jovem que sabe tocar violão pode ensinar aos alunos que quiserem aprender. - Os voluntários podem plantar e cuidar de uma horta para melhorar a qualidade da merenda escolar.

Quaisquer ações não devem atrapalhar a rotina escolar. Para isso é necessário um planejamento, que normalmente fica sob a responsabilidade das escolas municipais.

As atividades de cunho pedagógico não devem destoar tanto do que está previsto no Projeto Político Pedagógico da Escola, como em seu Regimento Escolar. Os voluntários devem ser informados sobre as regras, horários e sobre alguns detalhes sobre o funcionamento da escola. As ONGs também participam dessas ações voluntárias nas escolas, inclusive ajudando na organização.

Normalmente a escola pede ao voluntário que assine um Termo de Adesão, onde ele declara seu trabalho como voluntário. Isso evita problemas para a escola, no que diz respeito às questões trabalhistas, já que o voluntariado não caracteriza vínculo empregatício. Cabe deixar claro que o Projeto não toma para si as responsabilidades do governo. A busca é por acrescentar qualidade, e não substituir eventuais carências.

VEREADOR AMARAL – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	06	

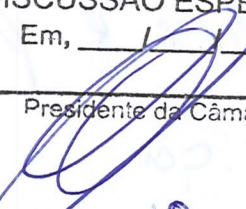
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 07 / 2019


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, / /


Presidente da Câmara

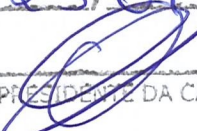
PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 24 / 07 / 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

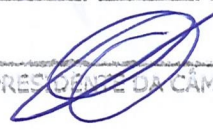
PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 25 / 07 / 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 30 / 07 / 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria das Comissões

Incluído no Expediente para fins de
Leitura e Transcorrida as discussões
especiais encaminhe-se Ao Serviço
de Apoio às Comissões para
envio às comissões Listadas abaixo
para análise e parecer:

- 1- Justiça
- 2- Educação



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) JUSTIÇA
- 2) Educação
- 3) _____
- 4) _____

EM 13/08/19

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 13/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

Secretaria do S.A.C.

Prazo limite de devolução 16/08/19 del/sac

16/08/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	07	

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

MAZINIP 1008 2000

16/08/19

Secretaria do S.A.C.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

02/09/19

Secretaria do S.A.C.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	08	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 8246/2019

PROJETO DE LEI N°.: 150/2019

AUTOR.....: Vereador Amaral

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a criação do 'Programa Parceiros do Esporte e do Lazer', no município de Vitória e, dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Amaral, que pretende num primeiro momento (fls. 02/03) criar o "Programa Parceiros do Esporte e do Lazer", com o intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer.

Segundo o autor da proposição, a participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer.

Em seguida, o autor apresentou uma emenda substitutiva n.º 001/2019 ao projeto em questão, para comutar pelo projeto de lei que "Institui o "Projeto Amigos da Educação" no âmbito do Município de Vitória-ES".

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Pois bem, o projeto inicialmente tratou sobre a criação do programa parceiros do Esporte e do Lazer, que visa estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria do esporte na cidade de Vitória.

Em seguida, apresentou emenda substitutiva, nos termos do art. 221 e 222, II do Regimento interno. Porém, em análise dos autos, observa-se que a emenda substitutiva se afastou muito da proposição original, o que viola o disposto no art. 224 do Regimento interno desta casa. Vejamos:

Art. 221 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 222 As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas, aglutinativas e de redação.
(...)

II. Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

Art. 224 Somente serão aceitas emendas e subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal, sendo devolvida ao autor ou autores aquela que se afastar desse preceito para que seja apresentada como proposição autônoma, se o desejarem. (destacamos)

Destarte, basta compulsar os autos do processo em epígrafe, para constatar que a emenda substitutiva não tem nenhuma relação direta e imediata com a matéria proposta inicialmente, o que afronta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Complementar n.º 95/98 que dispõe sobre a boa técnica legislativa.

E mais, em que pese a nobre intenção do legislador proponente atinente à infraestrutura urbana, a presente iniciativa encontra-se eivada de vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município, violando, consequentemente, o art. 63, III e VI da Constituição Estadual, art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e art. 113, inciso I, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Constituição Estadual do Espírito Santo

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8246	09	X

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Lei Orgânica do Município de Vitória

Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
I - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; (...)

Como se sabe, a função predominante do Poder Executivo consiste em administrar. Assim como cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional e ao Poder Legislativo a função legislativa. Portanto, existem funções afetas a cada Poder, sem é claro neutralizar eventuais exceções.

No entanto, tais atribuições não foram devidamente observadas no projeto em questão, visto que há uma invasão do legislativo na esfera de exercício da função predominantemente afeta ao executivo, afetando à tripartição de Poderes prevista na Constituição Federal.

Diante disso, **há vício de iniciativa no projeto em análise,** por ofender a reserva da administração e separação dos Poderes.

Nesses termos, deve-se salientar que a matéria do Projeto trata na verdade de típico caso de proposição que deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

veiculada por meio de Indicação à Prefeitura, que nos termos do art. 238 do Regimento Interno se presta a sugerir medida de interesse público ao Executivo, que é o responsável pela gestão administrativa e pela contratação de obras e serviços.

Ante o exposto, OPINA-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, face ao desrespeito aos requisitos procedimentais da elaboração normativa.

É como voto.

Vitória, 09 de outubro de 2019.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Justiça
Aprovado o Parecer

Do Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 10 / 19

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8246	10	<i>Am</i>

Ao Del,

Segue para providências , o projeto foi julgado como Inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça no dia 17 de OUTUBRO de 2019.

Em 17/10/2019
DEL/SAC

Artifício que transecorreu in albis o prazo de 05 dias úteis para recurso na forma que dispõe o Artigo 61, V, b, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em

04, de novembro 2019

Sudocha

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE
Em 04 / 11 / 19
Am



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1082 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Outubro de 2019.

dependências da faculdade; o Vereador Mazinho dos Anjos justificou a ausência devido a agenda. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima que ocorrerá no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Sandro Parrini, Presidente desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 10 de Outubro 2019.

Vereador Sandro Parrini

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Seque abaixo, para devidas providências, dados relativos ao processo que foi julgado como Inconstitucional na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 17 de Outubro de 2019.

Processo:8246/2019 - PL 150/2019

Autor: Vereador Amaral

Serviço de Apoio as Comissões – SAC.

Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Roberta das Neves Almeida
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172

Assinado digitalmente por
VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172
Data: 2019.10.18 14:28:56 -
0300